



REEDIÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 01/2017
Processo n.º 10001-501/2017
Modalidade: Concorrência

1. PREÂMBULO

1.1 A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 351/2014, de 18/08/2014, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, **no dia 18 de dezembro de 2017**, na Reitoria da UENP, à Av. Getúlio Vargas, nº 850, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a execução da obra descrita na cláusula 3 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO” EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**”.

2 - DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

2.1 – A licitação será realizada no dia **18/12/2017, com início às 14h00min**, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

2.2 – Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

2.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato impeditivo que dificulte a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, se necessário.

3 – OBJETO

3.1 – A presente **Concorrência** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de blocos de salas no CCP (Campus de Cornélio Procópio) - UENP, conforme **memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária que integram o presente Edital**.



4 - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 – Os pagamentos decorrentes da execução de obras da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **4490.5100. Fonte nº 100.**

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução é de até **16 (dezesseis) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP e dividida em **dezesseis** etapas:

- a) a primeira, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
- b) a segunda, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;
- c) a terceira, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;
- d) a quarta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;
- e) a quinta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da quarta etapa;
- f) a sexta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da quinta etapa;
- g) a sétima, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da sexta etapa;
- h) a oitava, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da sétima etapa;
- i) a nona, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da oitava etapa;
- j) a décima com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da nona etapa;
- k) a décima primeira com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima etapa;
- l) a décima segunda com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima primeira etapa;
- m) a décima terceira com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima segunda etapa;
- n) a décima quarta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima terceira etapa;
- o) a décima quinta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima quarta etapa;
- p) a décima sexta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima quinta etapa com o término da execução das obras.



5.2 – O prazo para execução poderá ser prorrogado por, no máximo, **6 (seis) meses**, a critério da UENP.

6 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O preço máximo para a contratação será de **R\$ 8.850.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, em empreitada por preço global.

6.2 – O pagamento será efetuado em **16 (dezesesseis)** parcelas:

a) a primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à primeira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da primeira etapa;

b) a segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à segunda etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da segunda etapa;

c) a terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à terceira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da terceira etapa;

d) a quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à quarta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da quarta etapa;

e) a quinta, após a conclusão dos serviços relativos à quinta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da quinta etapa;

f) a sexta, quando da conclusão dos serviços relativos à sexta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da sexta etapa;

g) a sétima, quando da conclusão dos serviços relativos à sétima etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da sétima etapa;

h) a oitava, quando da conclusão dos serviços relativos à oitava etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da oitava etapa;

i) a nona, quando da conclusão dos serviços relativos à nona etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da nona etapa;

j) a décima, quando da conclusão dos serviços relativos à décima etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima etapa;

k) a décima primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à décima primeira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima primeira etapa;



l) a décima segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à décima segunda etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima segunda etapa;

m) a décima terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à décima terceira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima terceira etapa;

n) a décima quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à décima quarta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima quarta etapa;

o) a décima quinta, quando da conclusão dos serviços relativos à décima quinta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima quinta etapa;

p) a décima sexta, após a conclusão da obra contratada, mediante confirmação do profissional indicado pela Contratante;

6.2.1 – Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da **CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução**.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.

6.4 – Para o recebimento da cada uma das parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS**.

6.5 – Para o pagamento da obra, além dos documentos acima relacionados, também deverá ser apresentada a **CND da obra no INSS**.

7 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

7.1- O presente edital encontra-se à disposição, para exame e verificação dos interessados, no Setor de Protocolo da Reitoria UENP, na Av. Getúlio Vargas, 850, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 17h. O Edital poderá ser adquirido, na íntegra, juntamente com seus anexos, em arquivo digital, sendo de responsabilidade dos interessados a aquisição de mídia (CD ou DVD virgem), na qual os arquivos serão gravados e a mídia devolvida ao interessado, ou no site **www.uenp.edu.br**.

8 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES

8.1- Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital desta Concorrência, conforme art. 41, §2º da Lei 8666/93.

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email licitacao@uenp.edu.br ou no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850 – Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.



8.3 - Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste edital, com os servidores do Setor de Licitação da UENP, ou através do email: licitacao@uenp.edu.br

8.4 - Os pedidos serão analisados e decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação no prazo de até 01 (um) dia útil, salvo em casos excepcionais que dependam de pareceres técnicos ou jurídicos.

8.5 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

8.6 - Fica a critério do Presidente da Comissão de Licitação, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa a estabelecida no item anterior.

9 - DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

9.1 As proponentes deverão realizar a visita técnica ao local da obra, no **CCP (Campus Universitário)** sito à Rodovia PR 160 km 0, saída para Leópolis – Cornélio Procópio, Paraná. Dúvidas poderão ser esclarecidas com o engenheiro da UENP, **Lincoln Matuto Nosaki**, nos telefones: Campus CP – (43) 3904-1922 ou Celular - (43) 9975-8054.

9.1.1 No dia **05/12/2017**, das **14h às 17h**, o profissional responsável pela supervisão, indicado pela Contratante, estará acompanhando os interessados na visita ao local onde serão executadas as obras. Por ocasião da visita, o profissional responsável emitirá o **Atestado de Visita**, que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula **11.2.1**, alínea “r”, do presente edital.

9.1.2 Facultativamente, os técnicos responsáveis poderão visitar o local da obra em outra data, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, no endereço indicado no item 9.1, e entrar em contato com o engenheiro **Lincoln Makoto Nozaki**, que passará orientações acerca dos locais das obras. Ressalta-se que, nesta hipótese, a proponente deverá emitir a **Declaração de Visita**, conforme o modelo (Anexo 05) que integrará os documentos necessários para habilitação, conforme cláusula **11.2.1**, alínea “r”, do presente edital.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e que:

- a) não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o Poder Público;
- b) não estejam em processo de falência ou concordata, nem estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- c) não estejam proibidas de transacionar com o Poder Público.

10.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



10.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

10.4 - Os interessados, até o dia, hora e local fixados na **cláusula 2**, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, ao Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N° 01/2017 CONCORRÊNCIA
Envelope 01 – Proposta de Preço Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:

EDITAL N° 01/2017 CONCORRÊNCIA
Envelope 02 – Documentação Razão Social da Proponente CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:

10.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado na **cláusula 2**, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como dia e horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sendo que os envelopes entregues após o prazo previsto não integrarão o processo licitatório e serão devolvidos.

10.6 - A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos na **cláusula 11** implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

10.7 - É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;



f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

10.8 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

10.9 - Não será admitido o envio de proposta ou documentação via fax ou email.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

11.1.1 - A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre da proponente contendo os seguintes documentos:

a) Carta-Proposta, datada e assinada pelo representante legal da empresa, em papel com timbre do proponente, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, contendo:

- Razão social ou firma da proponente;
- Endereço completo, com e-mail para contato e telefone;
- Carimbo ou número do CNPJ;
- **PREÇO**: global em moeda corrente nacional, já inclusos impostos, seguro, taxas e demais encargos pertinentes, respeitando o valor máximo fixado na cláusula 6 “**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**” deste edital;
- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias**;
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: conforme previsto na cláusula **6.2 deste edital**.

b) Planilha de serviços quantitativos e custos, devendo constar os valores unitários e globais referentes à mão de obra e materiais, bem como cronograma da obra, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), levando-se em consideração que as obras e serviços, objeto desta licitação, devem ser entregues completos.



c) Em consequência, ficará a cargo da licitante prever no ato de formulação da proposta, qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente na proposta, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações. **Havendo conflito entre o projeto executivo, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas prevalecerá, por ordem decrescente de importância o que estiver contido nos seguintes elementos: Termo de Referência, Projeto Executivo e as especificações, Planilha orçamentária.**

Não se admitirá proposta que apresente valor global manifestamente inexecuível. Consideram-se manifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo licitador.
- valor global orçado pelo licitador.

11.1.2 O preço global abrangerá a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários ao completo e perfeito funcionamento da obra, conforme especificações fornecidas pela Contratante.

11.1.3 Os preços, válidos na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

11.1.4 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

11.2 - ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.2.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação do proponente deverá conter a documentação abaixo relacionada. O não cumprimento desta condição implicará em automática inabilitação, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da



proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses; (Dispensável caso já tenha sido entregue no ato do credenciamento).

- b) Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, conforme modelo do **Anexo 07** deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- c) Declaração da proponente, confirmando que dispõe de plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de Capital Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço máximo estimado;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- g) Declaração de responsabilidades, conforme modelo do **Anexo 09** deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- h) **Declaração** emitida pelo proponente, conforme modelo do **Anexo 06**, contendo as seguintes informações:
 - I. De que não se encontra punida com a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP;
 - II. De que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo;
 - III. De que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99); e
 - IV. De que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente (Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006), assinada pelo representante legal da proponente;
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente,



expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;

- l) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, junto ao FGTS (em vigor);
- m) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS (em vigor);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para fins de licitação, da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
- p) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- q) Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA ou no CAU;
- r) Atestado de que o responsável técnico visitou o local da obra, emitido pelo profissional indicado pela Contratante, ou Declaração de visita, emitida pela própria proponente;
- s) Declaração de que recebeu os documentos atinentes à obra e de que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidos, conforme modelo do **Anexo 08**;
- t) Apresentar declaração da existência e da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- u) Declaração de Não parentesco com servidor da UENP.
- v) Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional: A licitante deverá comprovar o vínculo direto e permanente do profissional indicado como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta. Comprovar, ainda, que a empresa e/ou responsável indicado seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica por execução de obra de característica semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a devida comprovação de registro da obra no CREA ou no CAU, atestado este que deverá ser referente à mesma ART ou RRT constante no acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU, respectivamente.

12 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

12.1 - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação **de um dos seguintes documentos**:

- a) **Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou última



alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

b) Tratando-se de procurador

- I. **instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida)** – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o
- II. **correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).

12.2 - Os documentos de que trata a cláusula anterior **deverão ser entregues diretamente ao Presidente da Comissão de Licitação**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

12.3 - Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais, originais, que contenham suas fotos.

12.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

12.5 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Membros da Equipe de Apoio.

12.6 - A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação.

13 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - O Presidente da Comissão de Licitação recolherá, inicialmente, os documentos de credenciamento dos representantes presentes.

13.2 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

13.3 - Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitação, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

13.4 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que



integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

13.5 - Na sequência, o Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

13.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b. Ultrapassarem o valor máximo global fixado na cláusula 06 deste Edital.

13.7 - As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço.

13.8 - Concluída a etapa de classificação, o Presidente da Comissão de Licitação procederá a abertura dos documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares [art.85, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007].

13.9 - Constatada a regularidade da documentação de habilitação, a empresa será declarada vencedora, situação esta que será registrada em ata.

13.10 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita.

13.11 - Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

13.12 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento e classificação das propostas, o Presidente da Comissão de Licitação e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL**, respeitado o valor máximo fixado na **cláusula 6** deste edital.



15 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Presidente da Comissão de Licitação.

15.2- Em caso de recurso, o ato de adjudicação será de competência do Reitor.

15.3 - Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados na sequência ao Reitor para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.4 - Homologada a presente licitação, a UENP convocará o adjudicatário para assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - A UENP poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste edital: convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16 – RECURSOS

16.1 - Os recursos administrativos cabíveis nesta licitação serão os previstos na Lei Federal Nº 8.666/93 art. 109, e alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 devendo ser interposto da seguinte forma:

16.1.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou não habilitação do licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.883/94;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão ofertar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a Reitoria o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



16.1.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no Preâmbulo para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a UENP julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

16.2 – Qualquer recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolos da Reitoria. Não serão aceitos recursos via fax nem e-mail.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de **5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme artigo 56, §1º da Lei 8666/93, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro;

17.1.2. Fiança bancária;

17.1.3. Seguro-garantia;

17.2. -Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pelo licitante vencedor mediante depósito em Conta Corrente nº 31.700-4, Agência 0100-7, Banco do Brasil, do depósito integral do percentual descrito no item 17.1.

17.3. A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

17.3.1. Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

17.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

17.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

17.3.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

17.4. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

17.5. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

17.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



17.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

18.2.1 - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

18.2.2 - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da etapa não finalizada;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

18.2.2.1 - A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.



18.2.2.2 - A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a contratação e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

18.2.2.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.2.3 - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

18.2.4 - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

18.2.5 - Pelo descumprimento de normas de legislação sanitária, de segurança, de higiene do trabalho, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a UENP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 408, 410 e 412 do Código Civil.

19 - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, exceto para serviços especializados e mediante prévia aprovação da UENP.

20 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

20.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

20.2 – A Contratada deverá entregar a obra pronta e acabada, com encargos sociais pagos, documentação, dentro do prazo acordado, de conformidade com os respectivos cronogramas, facultando-se à mesma ajustar para menos o tempo previsto.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), por sua autoridade competente, poderá revogar ou invalidar esta licitação, em qualquer de suas fases, fundamentando os motivos que determinarem sua extinção.

21.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao presidente da Comissão de Licitação da UENP, na Av. Getúlio Vargas, 850, Centro, CEP 86400-000, e-mail licitacao@uenp.edu.br.



22 - DOS ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 1 – Descrição do Objeto;**
- ANEXO 2 – Memorial Descritivo da Obra;**
- ANEXO 3 – Planilha Orçamentária e Cronograma físico- financeiro;**
- ANEXO 4 – Projetos;**
- ANEXO 5 - Declaração de Visita;**
- ANEXO 6 – Declaração;**
- ANEXO 7 - Declaração de conhecimento do edital;**
- ANEXO 8 - Declaração de recebimento de documentos e conhecimento das exigências;**
- ANEXO 9 – Declaração de Responsabilidades;**
- ANEXO 10 – Declaração de Não parentesco com servidor da UENP;**
- ANEXO 11 - Minuta de Contrato;**

Jacarezinho, 14 de novembro de 2017.

Comissão de Licitação

João Luccas Thabet Venturine

Eduardo Rodrigues Andrade

Valdomiro Kazmierczack



ANEXO 01

Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de blocos de salas no CCP (Campus de Cornélio Procópio) - UENP, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos e planilha orçamentária.

ANEXO 02

Memorial Descritivo da Obra

arquivo intitulado: Memorial Descritivo.pdf

ANEXO 03

Planilha Orçamentária e Cronograma físico- financeiro

arquivo intitulado: Planilha Orçamentária e Cronograma.xlsx

ANEXO 04

Projetos

Arquivos PDF:

Proj Arquitetonico.zip (arquivo compactado contendo 9 arquivos)
Proj Estrutural.zip (arquivo compactado contendo 17 arquivos)
Proj Eletrico Tel Log 1-2.zip (arquivo compactado contendo 5 arquivos)
Proj Eletrico Tel Log 2-2.zip (arquivo compactado contendo 6 arquivos)
Proj Esgoto Gas Hid.zip (arquivo compactado contendo 9 arquivos)

Arquivos DWG:

Arquitetonico.zip
Pranchas Estrutural.dwg
Eletrico.zip
Telefone e Logica.dwg
Pranchas Hidraulica.dwg
Pranchas Esgoto.dwg
Gas.dwg
Hidrantes.dwg



ANEXO 05

CONCORRÊNCIA 01/2017

DECLARAÇÃO DE VISITA

(Modelo)

À

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

Processo 10001-501/2017– Concorrência nº 01/2017

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. _____

_____, portador da Cédula de Identidade

RG nº _____, inscrito no CPF sob nº

_____, representante da empresa

_____ sito à (Rua, Av.)

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

esteve nesta data visitando o local dos serviços referentes ao processo licitatório, modalidade **Concorrência, nº 01/2017**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)



ANEXO 06

CONCORRÊNCIA 01/2017

DECLARAÇÃO

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL Nº 01/2017**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, PROCESSO Nº 10001-501/2017**, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de..... de 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 07
CONCORRÊNCIA 01/2017

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO

O representante legal da Empresa....., na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo **EDITAL N° 01/2017**, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA, PROCESSO N° 10001-501/2017**, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

..... dede 2017.

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO 08
CONCORRÊNCIA 01/2017

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E
CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara que recebeu todos os documentos atinentes à obra e que tomou conhecimento de todas as exigências neles contidas.

Jacarezinho, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante da Proponente



ANEXO 09
CONCORRÊNCIA 01/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência, sob nº 01/2017**, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos da **Concorrência nº 01/2017**.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 10
CONCORRÊNCIA 01/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM
SERVIDOR DA UENP**

(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: () _____ FAX: () _____
E-MAIL: _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade **Concorrência, sob nº 01/2017**, da UENP – Reitoria, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2017.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getulio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora, Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109, residente e domiciliado na Cidade de Cornélio Procópio, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., situada à, neste ato representada por seu, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Concorrência nº 01/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **Concorrência** tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de blocos de salas no CCP (Campus de Cornélio Procópio) - UENP, conforme **memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos, planilha orçamentária que integram o presente Edital**.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, **Concorrência nº 01/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente instrumento é de R\$.....(.....), relativo à empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em **16 (dezesesseis)** parcelas, após a medição da etapa cumprida, conforme cronograma da obra, após a aprovação do profissional indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS:

- a) a primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à primeira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da primeira etapa;
- b) a segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à segunda etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da segunda etapa;
- c) a terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à terceira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da terceira etapa;
- d) a quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à quarta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da quarta etapa;
- e) a quinta, após a conclusão dos serviços relativos à quinta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da quinta etapa;
- f) a sexta, quando da conclusão dos serviços relativos à sexta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da sexta etapa;
- g) a sétima, quando da conclusão dos serviços relativos à sétima etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da sétima etapa;
- h) a oitava, quando da conclusão dos serviços relativos à oitava etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da oitava etapa;
- i) a nona, quando da conclusão dos serviços relativos à nona etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da nona etapa;
- j) a décima, quando da conclusão dos serviços relativos à décima etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima etapa;
- k) a décima primeira, quando da conclusão dos serviços relativos à décima primeira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima primeira etapa;



l) a décima segunda, quando da conclusão dos serviços relativos à décima segunda etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima segunda etapa;

m) a décima terceira, quando da conclusão dos serviços relativos à décima terceira etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima terceira etapa;

n) a décima quarta, quando da conclusão dos serviços relativos à décima quarta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima quarta etapa;

o) a décima quinta, quando da conclusão dos serviços relativos à décima quinta etapa, após a medição feita pelo profissional indicado pela Contratante confirmando a execução da décima quinta etapa;

p) a décima sexta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima quinta etapa com o término da execução das obras;

Parágrafo Segundo: Para o primeiro pagamento, além da conclusão dos serviços relativos à etapa, será necessária a apresentação da **CEI da obra no INSS e ART ou RRT de execução**.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento de cada uma das parcelas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de Guia de Recolhimento do INSS.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da obra, além dos documentos relacionados acima, também deverá ser apresentada a **CND da obra no INSS**.

Parágrafo Quinto: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a **UNIVERSIDADE**.

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **4490.5100. Fonte nº 100**.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O prazo de execução é de até **16 (dezesesseis) meses**, a partir da emissão da ordem de serviço pela UENP e dividida em **dezesesseis** etapas:

- a) a primeira, com conclusão até 30 (trinta) dias do início dos serviços;
- b) a segunda, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da primeira etapa;
- c) a terceira, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da segunda etapa;
- d) a quarta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da terceira etapa;
- e) a quinta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da quarta etapa;
- f) a sexta, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da quinta etapa;
- g) a sétima, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da sexta etapa;
- h) a oitava, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da sétima etapa;
- i) a nona, com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da oitava etapa;
- j) a décima com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da nona etapa;
- k) a décima primeira com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima etapa;
- l) a décima segunda com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima primeira etapa;
- m) a décima terceira com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima segunda etapa;
- n) a décima quarta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima terceira etapa;
- o) a décima quinta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima quarta etapa;
- p) a décima sexta com conclusão em até 30 (trinta) dias após a conclusão da décima quinta etapa com o término da execução das obras.

5.2 – O prazo para execução poderá ser prorrogado por, no máximo, **6 (seis) meses**, a critério da UENP.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**. O referido instrumento contratual poderá ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A contratada ofertará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- . Fiança bancária;
- . Seguro-garantia;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, **Concorrência nº 01/2017**;
- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não executada, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

O percentual a ser aplicado será de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

Fica designado como fiscal deste instrumento contratual o servidor Lincoln Makoto Nozaki.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, de 2017.

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
ReitorA

CONTRATADA:

Nome da Empresa
Nome do representante legal

TESTEMUNHAS:

